



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Seropédica  
Procuradoria Geral do Município



2018  
PREFEITURA DE  
**SEROPÉDICA**  
Governo do Povo

Contrato n° 024 /2019

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL IZA DE BRITO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA E A EMPRESA MAJESTIC LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO sob o n° 01.604.139/0001-07, com sede na Rua Maria Lourenço, n° 18, Centro, Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, **Sônia Oliveira de Souza**, podendo ser encontrado na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro, a Sociedade Empresária **MAJESTIC LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 26.561.723/0001-53, IM 10321581, com sede na Rua Tenente Abel Cunha, 14, 14 A e 14 B, Higienópolis - Rio de Janeiro - RJ, representada neste ato por seu procurador (procuração as fls. 228), Sr. **LUIZ ROGÉRIO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n° 07488097-1 e no CPF n° 894.831.627-34, podendo ser localizado no endereço comercial, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** em consonância ao resultado da licitação, através da modalidade de **TOMADA DE PREÇOS n° 005/2018**, originária do **Processo Administrativo n° 10067/2018**, convencionam o contrato de prestação de serviços, regido pelos ditames da Lei 8.666/93 e suas alterações, da Lei Complementar 101/2000, da Lei 4.320/64 e demais leis aplicáveis ao tema, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:



## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **EXECUÇÃO DA REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL IZA DE BRITO**, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico e com estrita observância da Planilha Orçamentária/Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro, constante do Edital de **TOMADA DE PREÇOS n° 005/2018** e seus anexos, que são partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços, objeto deste contrato serão executados sob regime de empreitada por preço unitário, devendo a **CONTRATADA**, supervisioná-la, fornecer por sua conta, mão-de-obra especializada, EPI, ferramentas, equipamentos e todos os demais insumos necessários à execução das obras contratadas, obedecendo, integral e rigorosamente, a Planilha Orçamentária, bem como cumprir as especificações técnicas fornecidas pelo Contratante e do conhecimento da **CONTRATADA**, além das determinações da Associação Brasileira de Norma Técnicas.

É reservado à Fiscalização do **CONTRATANTE**, que será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, o direito de recusar qualquer etapa dos serviços realizados, quando não estiverem sido executados dentro das normas técnicas previstas no Projeto Básico, obrigando-se ainda a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as ordens de serviços emanadas da Fiscalização.

**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer e a instalar no local da obra a ser realizada, uma placa de identificação de obra pública, devidamente pintada e com suporte, com dimensão de 6,00 m<sup>2</sup>, na qual conste a finalidade da obra, a razão



social da contratada e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA e do CAU.

**Parágrafo Segundo** - Os materiais a serem empregados na execução dos serviços, conforme discriminados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA constante do Processo Administrativo nº 10067/2018, serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** - As especificações das obras/serviços devem respeitar integralmente aquelas constantes do Projeto Básico/Memorial Descritivo, sendo a **CONTRATADA** responsável por sua qualidade, correção e segurança dos mesmos.

**Parágrafo Quarto** - A **CONTRATADA** se obriga também a arcar com todas as despesas necessárias à manutenção de seus empregados no canteiro de obras,

**Parágrafo Quinto** - Fica desde já estabelecido que os custos da mão-de-obra, e dos materiais necessários à execução dos serviços discriminados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, do transporte, do armazenamento e da utilização, estão inclusos no preço ora contratado.

**Parágrafo Sexto**- A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à Fiscalização da Secretaria de Obras, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços executados junto ao CREA ou CAU.

**Parágrafo Sétimo** - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar o "AS BUILT" após o término da obra, com todas as plantas e atualizações do memorial descritivo já com as alterações realizadas.



**Parágrafo Oitavo** - A CONTRATADA se obriga a obter junto ao Município o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma da legislação em vigor.

**Parágrafo Nono** - A CONTRATADA se obriga a efetuar o pagamento de todos os tributos e obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo pelo contratante dos serviços e obras.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato será de 150 (Cento e cinquenta) dias, contados do recebimento da Ordem de Início, por parte da Secretaria Municipal de Obras.

**Parágrafo Primeiro** - Os prazos de início, de etapas de execução, de conclusão e de entrega dos serviços contratados não poderão ser prorrogados, salvo pelos motivos enumerados no artigo 57, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificados e comprovados e autuados no processo respectivo, mantidas as demais cláusulas deste contrato.

**Parágrafo segundo** - Os motivos enumerados no artigo 57, §1º e incisos da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à fiscalização, por escrito, no máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência e desde que devidamente apurados pela Fiscalização da SMO (quando for o caso) e registrados no diário de Ocorrências.



#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 166.277,99 (cento e sessenta e seis mil duzentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos)**.

Para fazer face à presente despesa, foi emitida a **Nota de Empenho nº 762/2018**, sob os seguintes Códigos Orçamentários qual seja: Programa de Trabalho 0109.12.361.024.2067, Elemento de Despesa 4.4.90.51.00, Fonte: 31. A referida despesa está amparada pelo plano plurianual - P.P.A., A Lei de Diretrizes Orçamentárias - L.D.O. e a Lei Orçamentária Anual - L.O.A.

**Parágrafo Único - A CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que a **CONTRATANTE** entende de determinar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do contrato, consoante disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deste contrato, com ou sem aumento do seu valor, deverá ser justificada e comprovada por escrito e previamente autorizada pelo Secretário Municipal responsável pelo contrato, devendo ser formalizada por meio de aditamento, ou apostilamento, que poderá ser único, e que será lavrado antes de expirar-se o prazo do contrato, ficando mantidas as demais cláusulas e condições deste ajuste.

**Parágrafo único -** No caso de acréscimo de serviço, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA**, considerando-se aprovação dos mesmos pela SMO, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitado os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O pagamento far-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da protocolização do requerimento, ao qual deverá ser anexada a medição assinada pelo Fiscal dos serviços, acompanhada da Nota Fiscal e de cópia do Contrato Administrativo, do original da CND do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo primeiro** - Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante manifestação da PMS relativa à quitação com as obrigações decorrentes, vencidas até o mês anterior ao pagamento.

**Parágrafo Segundo** - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, a medição relativa à última parcela de execução da obra/serviço só será realizada e seu pagamento efetivado após apresentação dos seguintes documentos:

- a) Relatório final da obra/serviço, elaborado pela **CONTRATADA**;
- b) Atualização dos Projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, sendo 02 (duas) vias em papel e 01 (uma) em meio magnético, devidamente assinadas e carimbadas pelo respectivo responsável técnico da **CONTRATADA** e pelo fiscal credenciado pela **SMO**, correndo estas despesas por conta da **CONTRATADA**.

**Parágrafo Terceiro** - Executado o Contrato, seu objeto será recebido nos termos do Art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



## CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos são fixos e irrealizáveis durante a vigência contratual, podendo ser reajustados após um ano em caso de prorrogação e desde que demonstrado o desequilíbrio econômico financeiro. Para o cálculo da recomposição, será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P_0$$

Onde:

R = Valor do reajustamento.

$I_0$  = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativos ao mês da data base do orçamento.

I = Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativos ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta.

$P_0$  = Preço unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela firma licitante.

Obs.: Nos casos em que o prazo de duração do contrato for menor que 01 (um) ano, não haverá reajuste.



**Parágrafo Único** - Ocorrendo atraso na liberação do pagamento, a **CONTRATADA** receberá compensação financeira referente a juros moratórios calculados à razão de 1% (Hum por cento) a cada 30 (trinta) dias contados a partir da data de vencimento da fatura, assim como, oferecerá desconto nas mesmas proporções percentuais, por eventuais antecipações de pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor total do contrato por dia de atraso imotivado que se verificar na execução do presente contrato, bem como pelo não cumprimento de suas cláusulas e condições. Persistindo a aplicação de multa por período igual ou superior a 05 (cinco) dias, considerar-se-á rescindido este contrato de pleno direito, sujeitando-se a **CONTRATADA** às perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, sujeita às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - Sem prejuízo das penalidades e de multa moratória prevista na presente cláusula, o Município Contratante poderá, ainda, aplicar à **CONTRATADA**, multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará sob direção técnica do Engenheiro Civil/Arquiteto Andrea Reis Cabral Villari inscrita no CREA-RJ sob o nº 140147/AP.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Em caso de inadimplemento contratual total ou parcial, que resulte na rescisão contratual, assim entendida a ocorrência de qualquer dos motivos constantes nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, bem como constantes neste edital e no contrato, estarão as partes sujeitas às consequências descritas no artigo 80 da mesma Lei.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão do Contrato, estará sujeita à multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste, devidamente reajustado.

**Parágrafo Segundo** - A multa prevista no subitem anterior não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e o pagamento dela não exime o contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

**Parágrafo Terceiro** - As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos seguintes a que a **CONTRATADA** tiver direito, compensadas com a garantia apresentada ou inscritas na Dívida Ativa do Município para cobrança por meio de Execução Fiscal.

**Parágrafo Quarto** - Pela inexecução total ou parcial do disposto nas condições expostas neste edital e no respectivo contrato, poderá a **CONTRATANTE**:

- a) Rescindir unilateralmente o contrato;
- b) Aplicar a multa prevista no parágrafo primeiro;
- c) Determinar a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo período de 02 anos, com a anotação no respectivo registro cadastral.



d) Declarar a inidoneidade da Contratada, nos termos do disposto no artigo 87, IV da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** - Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da fiscalização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverão ser sempre mencionados o local dos serviços ora executada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança das obras e dos serviços contratados e executados na forma da Legislação em vigor mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do Município, obrigando-se a reparar ou refazer às suas custas todos os defeitos e erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificadas antes ou depois das medições.

A **CONTRATADA** deverá, ainda, fornecer garantia mínima dos serviços executados pelo prazo de 05 (cinco) anos, reservando-se ao **CONTRATANTE** o direito de efetuar modificações na obra; se necessário.

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar materiais de melhor qualidade, obedecendo às especificações existentes em sua proposta de preços.

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a fiscalização dos serviços, prestando para tanto os esclarecimentos técnicos e outros quando solicitado.

A **CONTRATADA** se obriga a manter no local dos serviços, para exame por parte da fiscalização da PMS, os seguintes documentos:

- a) 01 (uma) via do contrato;



- b) 01 (uma) cópia dos projetos da obra e detalhes de execução, conforme o caso,
- c) Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em 03 (três) vias, (a ser adquirido pela própria contratada);
- d) Cópia do cronograma físico-financeiro.

No início da execução dos serviços será lavrado o termo de abertura do livro de ocorrências, com o registro da ciência por parte da Fiscalização. Com a conclusão das obras, será lavrado termo de Encerramento do livro.

Na abertura do livro de Ocorrências mencionar-se-ão o número da Ordem de Início de Execução, a indicação da natureza dos serviços, o número de empenho prévio e a respectiva dotação, além do prazo de execução e data do início dos trabalhos.

Não serão levadas em consideração tanto pela **CONTRATADA**, quanto pela **CONTRATANTE**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas no livro de Ocorrências.

A **CONTRATADA** se obriga a manter o livro de Ocorrências em perfeito estado de conservação e com os registros devidamente atualizados, durante a execução dos serviços e em local de fácil acesso à fiscalização.

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras, iluminadas em torno da obra, se necessário. Todas as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, ocorrerão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde, já, a **CONTRATADA** isenta de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros por si, seus



representantes ou prepostos, na execução dos serviços contratados, ficando desde já, o Município isento de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comercial, fiscal, social, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, inclusive as relacionadas com a segurança do trabalho.

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local de trabalho, devendo a contratada entregar os serviços concluídos desses fatos

**Parágrafo Único-** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência deste contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O Município obriga-se a publicar o extrato do presente contrato no veículo de Imprensa Oficial em até 10 dias após sua assinatura.

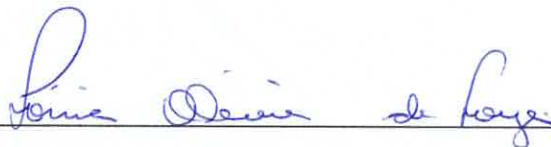


### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO


As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Seropédica/RJ para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em três (3) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Seropédica, 18 de Fevereiro de 2019.



MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA  
SONIA OLIVEIRA DE SOUZA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL



LUIZ ROGÉRIO DA SILVA  
MAJESTIC LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_